



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

### RESOLUÇÃO CRMV/PI Nº 20/2024, de 27 de setembro de 2024

**Ementa:** Institui e Regulamenta a Função Gratificada de Agente de Cobrança e Negociação no âmbito do CRMV-PI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA NO ESTADO DO PIAUÍ – CRMV/PI, no uso das atribuições que lhe confere a letra "r" do art. 4º de seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que dispõe acerca das funções de confiança a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem e norteiam a administração pública, em especial ao que diz com o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor coordenação, chefia e organização das atribuições relacionadas ao Setor de Cobrança e Negociação do CRMV-PI; e

CONSIDERANDO o que se decidiu na 461ª Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PI, realizada em 27 de setembro de 2024;

### RESOLVE:

Art. 1º - Criar a função gratificada de Agente de Negociação e Cobrança, subordinada à Gerência Financeira, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí (CRMV/PI).

Art. 2º - Entende-se Função Gratificada aquela exercida por empregado de carreira, destinada às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º - Será de livre nomeação e exoneração a função gratificada de que trata a presente Resolução.

Art. 4º - São atribuições do Agente de Negociação e Cobrança:

- a) Promover a recuperação de créditos;
- b) Encaminhar correspondências e publicar editais de cobrança;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí - CRMV-PI

- c) Realizar acordos administrativos;
- d) Participar de mutirões de conciliação, judiciais ou extrajudiciais;
- e) Comunicar a quitação, parcial ou integral, para efeitos de suspensão ou extinção de processos judiciais de executivo fiscal;
- f) Excluir do Sistema, mediante ao empregado designado te autorização, os débitos que tenham sido quitados na fase admí0nistrativa; e
- g) Cumprir as normas legais e regulamentares do CFMV e deste CRMV/PI referentes à matéria.

Art. 5º - A título de Gratificação receberá o valor de R\$ 700,00 (setecentos Reais), que ocorrerá pelo elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.01.01.001.001 - Salários.

§ 1º - O reajuste da gratificação prevista nesta Resolução dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Plenária do CRMV/PI.

§ 2º - A gratificação apontada se constitui em vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada à remuneração do empregado.

§ 3º - A gratificação é devida em valor único mensal ao empregado designado por ato específico da Presidência do CRMV/PI.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 27 de setembro de 2024.

Méd. Vet. Miguel Ferreira Cavalcante Filho  
Presidente do CRMV-PI  
CRMV-PI Nº 0291



Av. Joaquim Ribeiro, Nº 1830/S - Teresina-PI - CEP: 64.019-025  
Fone: 0xx86-3222-9733 / 3221-1688  
E-Mail: [crmvp@gmail.com](mailto:crmvp@gmail.com) / [www.crmv-pi.org.br](http://www.crmv-pi.org.br)